



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA PRÉVIA Nº 029/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.099/2013

Parecer Técnico nº: 055/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: JOLMIR PAULINHO CENCI

CPF:  Confidencial

Endereço: RODOVIA DF 322, KM 04, ÁREA C, MÓDULO 25, FAZENDA NATIVA, PAD/DF – PARANOÁ.

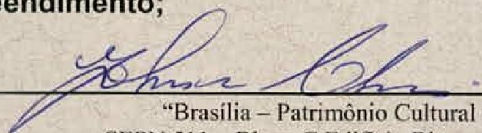
Atividade Licenciada: BENEFICIAMENTO DE GRÃOS EM ÁREA DE 128 M² NO MÓDULO 25.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

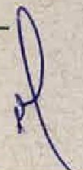
Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



6. As condicionantes da Licença Prévia nº 029/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 055/2014 – GERUR/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

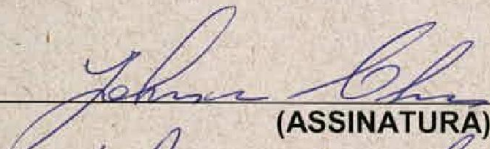
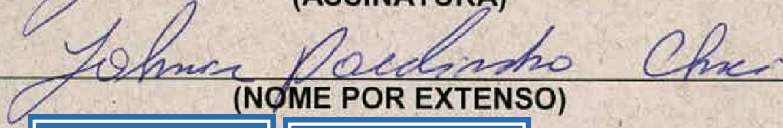
1. Esta Licença não autoriza a Instalação da ampliação,
2. Fazer a inscrição no CAR, conforme disposto na Lei nº 12.651, artigo 29, § 3º e no Decreto nº 8.235. Inscrição esta terá como prazo de 1 (um) ano contado a partir da sua implantação, data do decreto supracitado;
3. Toda e qualquer alteração ou ampliação do empreendimento que possam provocar algum dano ambiental devera ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
4. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
5. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
6. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**

Brasília, 05 de setembro de 2014


EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente em Exercício

III – DE ACORDO:

Brasília, 8 de setembro de 2014


(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)
 
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)